



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.552 de 14 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: 14 / 05 / 2021

Retirado em: / /

OZINO MARQUES DE MEIRA

matricula: 6127

Ementa: Dispõe sobre o Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Nanuque.

O Prefeito do Município de Nanuque, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Nanuque, torna-se obrigatório o Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e será desenvolvido sob a denominação "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola".

Art. 2º - O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

Art. 3º - O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido durante todo ano letivo, e terá como culminância, a realização de uma programação ampliada e específica durante a semana de 08 de março, data em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, para motivar debates em alusão à data e ao tema abordado.

Art. 4º - O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" será executado pela Secretaria Municipal de Educação, com possível parceria com entidades governamentais e não governamentais, ligadas às temáticas da Educação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos Direitos Humanos.

Art. 5º - As equipes das escolas municipais serão capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nanuque, 14 de maio de 2021.


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal